



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº. 1.729 DE 16 DE AGOSTO DE 2007

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Primeiro Emprego através da concessão de bolsa de estágio remunerado, de nível profissionalizante, a adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos e jovens de 18 a 25 anos, visando a formação e ao aperfeiçoamento de mão-de-obra.

Art. 2º - São condições indispensáveis para a percepção da bolsa de estágio remunerado:

- I. cadastramento de aptidão junto ao órgão competente da Prefeitura;
- II. não possuir vínculo empregatício;
- III. não haver exercido atividade remunerada com registro na carteira de trabalho e previdência social;
- IV. preencher os requisitos exigidos pela empresa conveniada com o Programa;
- V. aquiescência dos pais e/ou responsável pelos menores e adolescentes, quando for o caso;
- VI. prova de conclusão ou de estar matriculado e freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, nos níveis superior, 2º grau profissionalizante ou não, e de 1º grau.

Art. 3º - Os adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos admitidos no Programa estão obrigados ao cumprimento de quatro horas diárias de estágio profissionalizante e perceberão, a título de bolsa de estágio, a remuneração no valor correspondente a meio salário-mínimo.

Art. 4º - As pessoas na faixa etária entre 18 e 25 anos admitidos no Programa estão obrigadas ao cumprimento de oito horas diárias de estágio profissionalizante junto às empresas conveniada e perceberão a título de bolsa de estágio a remuneração no valor correspondente a pelo menos um salário mínimo.

Art. 5º - O estagiário profissionalizante não gera vínculo empregatício e terá a duração máxima de 12(doze) meses, vedada a prorrogação a qualquer título.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social, como órgão coordenador do estágio autorizado a firmar convênio com empresas privadas, objetivando o encaminhamento à especialização do estagiário no processo de aprendizagem.

Art. 8º - A realização do estágio dar-se-á mediante a formalização de termo de compromisso celebrado entre o estagiário ou seus pais e/ou responsáveis, se menor, e a Secretaria Municipal de Promoção Social, coordenadora do estágio, com a participação da empresa conveniada.

Art. 9º - Fica o município de Janaúba, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, autorizada a instituir Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, junto a entidade especializada, para a cobertura de quaisquer sinistros ocorridos durante o período de estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Art. 10 – O desligamento do estagiário dar-se-á:

I – Automaticamente:

- a. desde que adquira emprego ou monte o seu próprio negócio;
- b. ao término do estágio;
- c. a pedido do estagiário.

II – Ex-ofício, quando comunicado pela empresa conveniada à coordenação do Programa o descumprimento, pelo estagiário de qualquer cláusula integrante do convênio.

Art. 11 – Ao término do estágio, havendo aproveitamento regular do participante, será emitido pelo órgão competente da Prefeitura e a empresa conveniada, certificado de experiência na área profissionalizante.

Art. 12 – Os recursos financeiros para a execução da presente lei, serão os repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao município de Janaúba.

Art. 13 – Os casos omissos nesta lei aplica-se a Lei Ordinária Federal nº 10.748 de 22 de outubro de 2003 (Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE), o Decreto Federal nº 5.199 de 30 de agosto de 2004, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº 10.748 e a Lei Ordinária Estadual nº 14.697 de 30 de julho de 2003 (Institui o Programa de Primeiro Emprego do Estado de Minas Gerais).

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 16 de agosto de 2007.

Ivonei Abade Brito

Prefeito de Janaúba

Robson Luiz Veloso

Secretário de Planejamento